



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 18/2026
Processo licitatório nº 118/2026
Processo Adm 1doc nº 6.830/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA

CONTRATANTE

Município de Coronel Vivida – Paraná.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA PARA A AMPLIAÇÃO/REFORMA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E INSUMOS E FARMÁCIA BAIXADA conforme especificações constantes em projeto.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 212.539,28

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/10/2026 às 09h (lances)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço.

MODO DE DISPUTA

Aberto.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2026
Processo Adm 1doc nº 6.830/2026

AMPLA CONCORRÊNCIA

PREÂMBULO

O **Município de Coronel Vivida**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56 com sede administrativa na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, CEP 85.550-050, Telefone: 0800 046 0102, e-mails licitacao@coronelvivida@gmail.com / licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, através da Agente de Contratação, Srta. Maira Soares, designados pelo Decreto nº 8.913, de 06 de janeiro de 2026, TORNA PÚBLICO o edital de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 8.266, de 10 de novembro de 2023, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal Complementar nº 27 de 15 de outubro de 2009 e demais dispositivos aplicáveis e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

São Agentes de Contratação deste Município Fernando de Quadros Abatti, Iana Roberta Schmid e Maira Soares, designados pelo Decreto nº 8.913, de 06 de janeiro de 2026. Integram a Equipe de Apoio os servidores Elaine Bortolotto, Fernando de Quadros Abatti, Iana Roberta Schmid, Juliano Ribeiro, Maira Soares e Ricardo Ruschel, designados pelo Decreto nº 8.913, de 06 de janeiro de 2026, e pelo Decreto nº 9.074, de 27 de julho de 2026.

1. DA DATA, HORA E LOCAL DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

1.1. A sessão de abertura da licitação para julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, será conforme segue:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h do dia 29/09/2026 às 08h do dia 14/10/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DOS LANCES: às 09h do dia 14/10/2026.

LOCAL: www.bnc.org.br (BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

MODO DE DISPUTA: ABERTO, na Forma Eletrônica.

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 100,00 (cem reais) em relação ao melhor lance ou proposta.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF

1.2. Até a data e horário fixado para abertura da sessão, qualquer interessado credenciado, poderá incluir, alterar e excluir sua proposta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA PARA A AMPLIAÇÃO/REFORMA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E INSUMOS E FARMÁCIA BAIXADA conforme especificações constantes em projeto.**

2.2. Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.

3. DO VALOR TOTAL MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total máximo previsto para a execução total da obra é de R\$ 212.539,28 (duzentos e doze mil e quinhentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos).

3.2. A obra será custeada com recursos estaduais destinados ao Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica, bem como recursos destinados à estruturação e aos investimentos na Assistência Farmacêutica, conforme as respectivas indicações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.01.07 – Postos de Saúde							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	06/01	3518	1.123	Assistência Farmacêutica – Resolução 788/2022 – Investimentos 06.001.10.303.0019.1.123	3597	4096	4.4.90.51.01.07
00	06/01	32008	1.134	Resolução SESA 1712/2024 – Assistência Farmacêutica - Investimentos 06.001.10.303.0019.1.134	3602	4099	4.4.90.51.01.07
00	06/01	36210	1.117	Resolução SESA 1472/2023 – Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica 06.001.10.303.0019.1.117	3608	4100	4.4.90.51.01.07
00	06/01	6210	1.104	Estruturação da Rede de Serviços de Saúde – Assistência Farmacêutica 06.001.10.303.0019.1.104	818	4102	4.4.90.51.01.07

Valores disponíveis por dotação orçamentária:

- Despesa 3597: R\$ 20.756,30;
- Despesa 3602: R\$ 120.525,00;
- Despesa 3608: R\$ 22.551,00;
- Despesa 818: R\$ 48.706,98, correspondente a rendimentos de aplicação financeira da Fonte 6210 – conta corrente nº 32715-2.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4. DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS

4.1. A sessão pública será realizada pela internet através do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

4.2. A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

4.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

4.4. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

4.5. Na hipótese de, após a publicação desta Concorrência, não haver expediente, ocorrendo à decretação de feriado ou ponto facultativo, que implique no não cumprimento aos prazos mínimos previstos no Art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

4.6. Ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública (fase de lances) será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratações em contrário.

4.7. Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

4.8. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

4.9. Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico da concorrência e no sítio oficial da Prefeitura (www.coronelvivida.pr.gov.br), cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações.

4.10. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de objetos, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação da licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Conforme Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento sobre o processo licitatório devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br e licitacaocoronelvivida@gmail.com ou ainda através do sistema BNC.

5.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

5.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema BNC e vincularão os participantes e a administração.

5.1.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.1.5. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas, mediante certidão do responsável.

5.1.6. Secretaria responsável pelo esclarecimento: Divisão de Estudos e Projetos da Secretaria de Planejamento Urbano.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas, brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que devidamente credenciadas no Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/cadastro/>).

6.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Sistema BNC, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

6.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Vivida responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.1.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do telefone (42) 3026-4550 ou e-mail contato@bnc.org.br.

6.2. Poderão participar desta Concorrência empresas reunidas em consórcio, de modo a permitir que as empresas especializadas somem esforços e conhecimento técnico para a correta execução do objeto.

6.2.1. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

6.2.1.1. A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.2.1.2. A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

6.2.1.3. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea “f”, do subitem a seguir;

6.2.1.4. A constituição do Consórcio será feita por Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

- a) Designação do Consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do Consórcio;
- c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
- d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;
- e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município contratante por todos os consorciados;
- f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município contratante, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;
- g) Designação do representante legal do consórcio;
- h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município contratante, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c”, supra;
- i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;
- j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada no item DA HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

6.2.2. Será exigido do consórcio acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.3. Esta licitação **NÃO É** exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, porque não se enquadra nas hipóteses do Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.4. **ME e EPP:** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

6.4.1. Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.4.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.4.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

6.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.6. Não poderão disputar esta licitação:

6.6.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

6.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

6.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

6.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.6.8. Agente público da Prefeitura de Coronel Vivida - PR.

6.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

6.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.11. O impedimento de que trata o item 6.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.7. A vedação de que trata o item 6.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A concorrência será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras (<https://bnccompras.com/Home/Login>).

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico www.bnc.org.br, o responsável legal do interessado deverá obrigatoriamente, efetuar o seu cadastro no Sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras.

7.2.1. Qualquer dúvida em relação ao cadastro e acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do telefone (42) 3026-4555 ou e-mail contato@bnc.org.br.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema, Agente de Contratações ou Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

7.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas de preços e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

8.3.1. Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando for o caso;

8.3.2. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.3.2.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

8.3.3. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.4. Antes da abertura da sessão pública, os licitantes poderão modificar ou excluir a proposta cadastrada no sistema.

8.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento do preço unitário com apenas 2 (duas) casas decimais.
- 9.2. O cadastramento do preço induz a oferta do quantitativo total estimado para contratação, uma vez que é vedado a oferta de quantidade inferior ao estimado para contratação.
- 9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, BDI, ensaios tecnológicos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.6. O cadastro da proposta implica na aceitação de todos os termos do edital e seus anexos, inclusive dos projetos, e na obrigatoriedade de cumprimento da proposta em conformidade com o projeto executivo.
- 9.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 10.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratações e os licitantes.
- 10.3. No caso de desconexão com o Agente de Contratações, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratações persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratações aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.5. Iniciada a fase de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6. O lance deverá ser ofertado pelo preço da obra (item único).

10.7. O critério de julgamento será o de menor preço, sendo o regime de execução por empreitada por preço global.

10.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

10.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

10.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.12. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“ABERTO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

10.13. A etapa de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.13.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 10.13, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.13.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 10.13 e 10.13.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.13.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 10.9, o Agente de Contratações poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.16. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

(quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.16.1. O Agente de Contratações poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação via sistema.

10.17. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, os licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17.1. Os licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado.

10.18. Ao finalizar a etapa de lances, o sistema automaticamente avaliará se existem microempresas e/ou empresas de pequeno porte participando do ITEM objeto da Concorrência. Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se o preço por elas ofertado é até 10% (dez por cento) maior do que a da melhor empresa previamente classificada, desde que esta não seja uma ME ou EPP. Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a ME ou EPP que estiver com o preço imediatamente abaixo da primeira empresa previamente classificada. O lance ofertado deve ser obrigatoriamente menor que o lance ofertado pela empresa previamente classificada. O fornecedor terá no máximo 5 (cinco) minutos para ofertar o lance. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima ME ou EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da LC 123/06.

10.18.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no Art. 44, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.18.2. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

10.19. Não ocorrendo as condições informadas no subitem anterior e em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.20. Encerrado os lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.21. O Agente de Contratações poderá negociar com o licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

10.22. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratações, deverá negociar condições mais



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

vantajosas, devendo o licitante reduzir seu preço proposto observando o estabelecido no edital, sob pena de desclassificação.

10.23. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou apresentar preço manifestamente inexequível.

10.24. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo fixado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

10.25. Definido a ordem de classificação, o Agente de Contratações iniciará a fase de julgamento das propostas.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de lances e negociação o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2. O Agente convocará o licitante para enviar, digitalmente, a **PROPOSTA ATUALIZADA, (Modelo Anexo IV)** em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 03 (três) horas úteis, prorrogáveis por igual período, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, contendo os seguintes dados:

- a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
- b) Telefone, e-mail;
- c) Número da Concorrência;
- d) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação se considerado incompleto ou que suscite dúvida;
- e) Valor proposto para a obra, em moeda corrente nacional, **considerando até 02 (dois) algarismos após a vírgula**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- f) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão;

JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, DEVERÁ SER ENVIADA A:

- g) **Planilha orçamentária**, discriminando seus preços unitários, bem como seus totais e somatório, objeto desta licitação, de acordo com modelo Anexo VI (planilha excel);
- h) **Cronograma Físico Financeiro**, contendo as etapas de execução, de acordo com o Modelo Anexo VII (planilha excel);
- i) **Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI*** para a planilha de preço apresentada na licitação, conforme modelo Anexo VIII (planilha excel). **(*Para a**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

elaboração da planilha do BDI deverá ser observada a Lei Complementar nº 43/2015 do Município a qual dispõe sobre o ISSQN)

11.2.1. A proposta, planilha, cronograma e BDI deverão ser redigidos com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas.

11.2.2. Se, no prazo para o encaminhamento da proposta, o vencedor, enviar a proposta atualizada ou planilha ou cronograma ou BDI com algum erro passível de correção, este, poderá corrigi-los, em homenagem ao princípio do formalismo moderado.

11.2.3. O não envio da proposta de preços no prazo estabelecido implicará na desclassificação do licitante.

11.2.4. A prorrogação de que se trata no item 11.2., poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Por solicitação fundamentada do licitante, feita no chat, antes de findo o prazo, mediante justificativa aceita pelo Agente;

II - De ofício, a critério do Agente, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar.

Observação:

** As planilhas: planilha orçamentária, cronograma físico e financeiro e planilha do BDI, apoiando-se nos julgamentos exarados nos Acórdãos 2546/2015, 1.811/2014 e 187/2014, TCU – Plenário, caso ocorra falha no preenchimento, poderão ser ajustadas, desde que, não ocorra a majoração do preço ofertado.*

DOS ACÓRDÃOS:

** Acórdão 2546/2015-TCU-Plenário-Rel. Min. André de Carvalho: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.*

** Acórdão 1811/2014-Plenário-Rel. Min. Augusto Sherman: Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.*

** Acórdão 187/2014-Plenário-Rel. Min. Valmir Campelo: É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade*

11.3. A proposta de preços ajustada, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro e planilha do BDI serão encaminhados a Secretaria de Planejamento Urbano para análise e conferência.

11.4. O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no item 11.2, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Contratações acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

11.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Projeto Executivo, ou ainda, as que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes.

11.7. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Agente de Contratações, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

11.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

11.8.1. Por se tratar de uma obra, de acordo com §4º Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, são consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o § 5º, Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. O Agente de Contratações poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Projeto Executivo.

11.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11. Havendo necessidade, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.12. Caso a proposta atenda ao edital, será aceita pelo Agente de Contratações, e iniciado a fase de habilitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, elencados no item 12.2.** serão solicitados pelo Agente de Contratações ao licitante vencedor, **após o julgamento da proposta de preços**, devendo este, **no prazo de 03 (três) horas úteis, prorrogáveis por igual período**, anexar os mesmos na plataforma por meio digital, através de funcionalidade presente no sistema.

12.1.1. O não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido implicará na inabilitação do licitante. Ocorrendo a inabilitação, o Agente convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua proposta e, posteriormente, a documentação de habilitação, observada a ordem de classificação da fase competitiva, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

12.1.2. A prorrogação de que se trata no item 12.1., poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - Por solicitação fundamentada do licitante, feita no chat, antes de findo o prazo, mediante justificativa aceita pelo Agente;
- II - De ofício, a critério do Agente, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

12.2. DEVERÃO ser anexados, conforme previsto no art. 63, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos de habilitação pelo licitante vencedor do certame, o qual será aferido os seguintes critérios:

12.2.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Registro comercial, para empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

12.2.2. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), de acordo com a Instrução Normativa da RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional (Federal)**, mediante a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;

c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

12.2.3. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) **Comprovação da situação financeira da empresa**, apurada através dos Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG):

Liquidez Geral (LG) - igual ou superior a 1 (um)
Liquidez Corrente (LC) - igual ou superior a 1 (um)
Solvência Geral (SG) - igual ou superior a 1 (um)

a.1) O resultado para os Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, deverão ser apurados pelas fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Onde: LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente
SG = Solvência Geral



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a.2) Os índices deverão ser apresentados com os valores do último exercício social encerrado;
- a.3) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.
- a.4) A empresa que apresentar resultado inferior a 1 (um) ou deixar de apresentar o cálculo para os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- a.5) Na ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo a Licitante fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação.
- a.6) A empresa recém-constituída (constituída dentro do ano vigente) que não possua os índices exigidos, pois não possuem o balanço patrimonial, deverá apresentar, declaração do contador responsável com número do CRC e assinatura, atestando a boa situação financeira da empresa licitante.

Da justificativa para exigência dos índices:

Os índices solicitados não ferem ao disposto no art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes garantindo o pagamento das suas dívidas, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e demais Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados.

b.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

b.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

b.4) Os documentos exigidos na alínea “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

c) Certidão negativa de feitos sobre falência, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura da licitação.

12.2.4. Para comprovação da qualificação técnica:

a) Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em CONSELHO, o qual, comprove a competência na área do objeto deste processo**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho.

b) Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por **CONSELHO, o qual, comprove a competência na área do objeto deste processo**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.

c) Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional da empresa (Pessoa Jurídica), através de certidão e/ou atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

direito privado, com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Construção de Edificações em Alvenaria e Concreto Armado com cobertura em estrutura metálica	21,63 m ²

c.1) Este atestado e/ou certidão deverá ser emitido em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico pela obra (alínea “b”).

d) **Comprovação de Capacidade Técnico Profissional (Pessoa Física)**, através de certidão e/ou atestado, **acompanhado da respectiva Certidão de ACERVO Técnico do CREA ou do CAU ou OUTRO CONSELHO**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, onde o profissional comprove a execução de objeto compatível com o deste processo, da mesma forma que descrito na alínea anterior.

d.1) O profissional em face do qual for comprovada a capacidade técnica, ficará obrigado pela execução do serviço, na qualidade de responsável técnico.

d.2) **Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pela Divisão de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado nesta licitação.**

Observações:

** Os documentos solicitados nas alíneas “a”, “b” e “d” devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.*

** Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que “É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade.”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.” Assim como, o disposto pelo no Art. 67, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.*

e) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o responsável técnico e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou coma contratada, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”, não sendo necessária apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas;

f) **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executado os serviços, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

OU, Atestado de Visita Técnica* expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida comprovando que a licitante por intermédio do seu responsável, tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos ao processo.

*I - A visita técnica **deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone 0800 046 0102, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).***

**** Fica facultado aos licitantes a visita técnica.***

Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.

12.2.5. Das Declarações:

a) **Declaração profissionais, equipamentos e informações conforme Anexo II**, composta por:

- Declaração, de que manterá na obra um Responsável Técnico, com as devidas atribuições, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao Conselho Pertinente, relativa aos serviços objeto da presente licitação;
- Declaração, de que, disporá em seu quadro técnico os profissionais habilitados para desenvolver as atividades previstas em planilha;
- Declaração, de que, disporá dos equipamentos necessários, indispensáveis à execução da obra;
- Declaração, de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

b) **Declaração unificada** de fatos supervenientes, de idoneidade, de comprometimento e cumprimento ao Art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de reserva de cargos com deficiência e/ou para reabilitado, de ME/EPP, de integralidade dos custos e de execução do contrato (ver modelo conforme Anexo III).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.2.6. Se, a proposta e as declarações foram assinadas pelo PROCURADOR, deverá ser enviada, junto com os documentos de habilitação:

a) **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para representar a empresa diante a administração pública municipal, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame.

12.3. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios.

13. DA FASE DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Paraná (TCE/PR), no endereço: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>
- b) Consulta consolidada com o TCU, CNJ, CEIS, CNEP, mantido pelo TCU, no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- c) Consulta de restrições de contratar com a administração pública, mantido pelo SICAF, no endereço: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

13.2. **Após o prazo para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO**, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.3. O Agente de Contratações poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

13.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratações examinará a proposta e habilitação subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

13.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

14. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

14.1. O Agente de Contratações poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, quando se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

14.2. O Agente de Contratações poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

14.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 14.1 e 14.2 o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15. DOS RECURSOS

15.1. Após a análise da proposta de menor preço, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o Agente de Contratações comunicará através de mensagem no sistema, que irá adiantar a fase do processo no sistema para manifestação de recursos.

15.2. Neste momento, qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de interpor recurso, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, **no prazo máximo de 10 (dez) minutos**. O licitante desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

15.2.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do Agente iniciará logo após a habilitação dos licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.3. A apresentação das razões do recurso se dará em momento único, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de intimação através do sistema eletrônico.

15.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo do recorrente.

15.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, encaminhando-se o processo à autoridade superior para a adjudicação e homologação.

15.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Agente de Contratações terá até 03 (três) dias úteis para:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis;

15.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio oficial eletrônico do Município www.coronelvivida.pr.gov.br.

16. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no Art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. De acordo com o Art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

16.5. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.6. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.7. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17. DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS

17.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário prestará garantia correspondente ao montante de 5% do valor total do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do recebimento da notificação ou de sua publicação na imprensa oficial, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1. Em optando o licitante vencedor em apresentar garantia na modalidade seguro-garantia, o prazo para sua apresentação será de 1 (um) mês, a contar da data de homologação.

17.1.2. O prazo de validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, observando o disposto no art. 97, I da lei 14.133/21.

17.1.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.1.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.1.5. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do Contrato, ensejando aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.

17.1.6. Será exigida garantia adicional do vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o § 5º, Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17.2. Prestada a garantia, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.3. A convocação será feita via sistema digital (1doc, e-mail), no qual constará como anexo o contrato, que deverá ser assinado digitalmente, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital.

17.4. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.5. A recusa injustificada para assinatura do contrato, ou cuja justificativa não seja aceita pela administração, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

17.6. Caso, a empresa vencedora for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA ou CAU de origem, deverá apresentar, visto junto ao CREA ou CAU do Estado do PARANÁ.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O regime de execução, modelo de gestão e de execução do contrato constam na minuta do contrato anexado neste edital.

19. DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

19.1. Das medições e condições de recebimento e pagamento do objeto observará o procedimento previsto na minuta do contrato anexa a este edital.

20. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

20.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

20.2. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.

20.3. Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20.4. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: <https://1doc.com.br/>.

20.5. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

20.6. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

21. DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. Os preços contratados poderão sofrer reajustes, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação do orçamento (23/07/2026), até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

21.2. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

21.3. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis a contratada, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

21.4. Se a contratada antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição.

21.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no Contrato poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal no 14.133/2021.

21.6. Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pela contratada.

21.7. Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data de apresentação do orçamento.

21.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

22.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

22.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

22.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

22.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

22.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

22.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto Municipal nº 8.266/2023.

23. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

23.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

23.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

23.3. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

23.5. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

23.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a contratada.

23.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

24. DA NULIDADE

24.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

25. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

25.1. O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

25.2. Caberá a gestão do contrato à Sra. JAIANA KEVILIN GUBERT da Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

25.3. A fiscalização do contrato caberá a servidora ADRIELI BRUSTOLIN GREGOLON, Engenheira Civil da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, os quais realizarão o acompanhamento da execução do objeto, informando ao gestor todas as ocorrências. A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços efetivamente executados e em conformidade com o cronograma.

25.4. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

25.5. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

25.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

25.7. Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

25.8. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

25.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

25.10. A parte controversa deverá ser objeto de análise e discussão pelas partes contratantes e, solucionada a controvérsia, a parcela correspondente será liberada no prazo previsto contratualmente.

25.11. Enquanto não solucionada a controvérsia objeto dos itens 6.9 e 6.10, o pagamento, pelo CONTRATANTE, de valores referentes à eventual execução de etapas subsequentes do cronograma físico-financeiro, ficará sobrestado.

25.12. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

25.13. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade da contratada, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis a contratada.

25.14. Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

25.15. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

25.16. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

25.17. A Administração Municipal poderá adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar a Contratada em casos de omissão, problemas na execução ou alterações indevidas no projeto executivo sem prévia anuência técnica.

25.18. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

25.19. A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

25.20. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

25.21. A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

25.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

25.23. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

25.24. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

25.25. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

25.26. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

25.27. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com a CONTRATADA serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

26. DA ANTICORRUPÇÃO

26.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As empresas participantes poderão efetuar, por sua conta, visita ao local dos serviços, obtendo todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste edital, não podendo alegar, durante a execução da obra, desconhecimentos ou falhas na planilha de serviços. Para efetuar a visita, as empresas deverão contatar a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo WhatsApp (46) 3232-8323, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio), o qual acompanhará os visitantes e prestará todos os esclarecimentos necessários.

27.2. Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

27.3. Os materiais que forem utilizados na obra, de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

27.4. A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

27.5. Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

27.6. Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo I – Modelo de declaração de conhecimento do local da obra;

Anexo II – Modelo de declaração profissionais, equipamentos e informações;

Anexo III – Modelo de declaração unificada;

Anexo IV – Modelo de proposta comercial;

Anexo V – Minuta de contrato;

Anexo VI – Orçamento básico em planilha orçamentária;

Anexo VII – Modelo de cronograma físico financeiro;

Anexo VIII – Modelo de planilha de detalhamento do BDI;

Anexo IX – PROJETO EXECUTIVO.

Obs: Os anexos VI, VII e VIII se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital (PROJETO EXECUTIVO – ANEXO IX)

Coronel Vivida, 25 de setembro de 2026.

MAIRA SOARES,
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

(documento optativo caso realizada a visita técnica)

Ao Município de Coronel Vivida,

A empresa, inscrita no CNPJ nº, através de seu representante legal subscrito, DECLARA para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento do local onde será executada **OBRA PARA A AMPLIAÇÃO/REFORMA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E INSUMOS E FARMÁCIA BAIXADA conforme especificações constantes em projeto**, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante, responsabilizando-se por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, quantitativos, detalhes, encargos e planilha orçamentária.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

_____, _____ de _____ de 2026.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente

.....
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CREA/CAU/CONSELHO XXX nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO PROFISSIONAIS, EQUIPAMENTOS E INFORMAÇÕES
(documento obrigatório)

Ao Município de Coronel Vivida

A empresa, inscrita no CNPJ nº, através de seu representante legal subscrito, DECLARA para os fins de direito, que:

- a) Manteremos na obra, na qualidade de corresponsável na gerência de serviços, como Responsável Técnico o Sr., inscrito junto ao Conselho Regional de, sob nº.....
- b) Dispostemos de pessoal técnico qualificado necessário para a **execução da OBRA PARA A AMPLIAÇÃO/REFORMA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E INSUMOS E FARMÁCIA BAIXADA conforme especificações constantes em projeto de engenharia.**
- c) Dispostemos dos equipamentos necessários para **execução da OBRA PARA A AMPLIAÇÃO/REFORMA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E INSUMOS E FARMÁCIA BAIXADA conforme especificações constantes em projeto de engenharia.**
- d) Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026 MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (documento obrigatório)

Ao Município de Coronel Vivida

A empresa, inscrita no CNPJ nº, através de seu representante legal subscrito, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, atendendo a todos os requisitos de habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos § 1º, do art. 9, da Lei nº 14.133/2021.

IV - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

V – Cumpro com todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(CASO SE ENQUADRE) VI – Nos termos do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º da referida lei. E que nos termos do Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, no ano-calendário, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

VII – Na proposta, em sua integridade, compreende todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

VIII - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - **ACEITO E SUBMETO**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026**, às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA
(documento obrigatório)

Ao Município de Coronel Vivida
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone/WhatsApp:
Agência: / Conta Bancária nº: / Banco:

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026, que tem por objeto a **execução de OBRA PARA A AMPLIAÇÃO/REFORMA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E INSUMOS E FARMÁCIA BAIXADA** conforme especificações constantes em projeto de engenharia; nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	OBRA DE ENGENHARIA COMUM PARA AMPLIAÇÃO/REFORMA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E INSUMOS E FARMÁCIA BAIXADA sendo: Criação de 2 novos depósitos, ampliação a área de recepção, criação de sala de atendimento, lixeira compartimentada, reformas internas, dreno externo e muro na divisa. Área de intervenção 282,23 m².	

- a) Valor total para a execução da obra é de R\$ (por extenso).
b) Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro.
c) A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura da sessão.

As condições de pagamento são as constantes no edital de licitação modalidade Concorrência Eletrônica nº 18/2026.

_____, ____ de _____ de 2026.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente

JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, DEVERÁ SER ENVIADA A:
Planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI (modelos disponíveis em planilha excel)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º....., na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob nº....., representada neste ato pelo(a) Sr(a)....., portador (a) do CPF nº e RG nº a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS:), acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 8.266, de 10 de novembro de 2023, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal Complementar nº 27 de 15 de outubro de 2009 e demais dispositivos aplicáveis, assim como pelas condições do Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA PARA A AMPLIAÇÃO/REFORMA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E INSUMOS E FARMÁCIA BAIXADA conforme especificações constantes em projeto.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Concorrência Eletrônica nº 18/2026, juntamente com seus anexos, projeto executivo e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução em regime de empreitada por preço global para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$....., conforme constante na proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	OBRA DE ENGENHARIA COMUM PARA AMPLIAÇÃO/REFORMA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E INSUMOS E FARMÁCIA BAIXADA sendo: Criação de 2 novos depósitos, ampliação a área de recepção, criação de sala de atendimento, lixeira compartimentada, reformas internas, dreno externo e	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

	muro na divisa. Área de intervenção 282,23 m².	
--	--	--

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A obra será custeada com recursos estaduais destinados ao Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica, bem como recursos destinados à estruturação e aos investimentos na Assistência Farmacêutica, conforme as respectivas indicações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.01.07 – Postos de Saúde							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	06/01	3518	1.123	Assistência Farmacêutica – Resolução 788/2022 – Investimentos 06.001.10.303.0019.1.123	3597	4096	4.4.90.51.01.07
00	06/01	32008	1.134	Resolução SESA 1712/2024 – Assistência Farmacêutica - Investimentos 06.001.10.303.0019.1.134	3602	4099	4.4.90.51.01.07
00	06/01	36210	1.117	Resolução SESA 1472/2023 – Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica 06.001.10.303.0019.1.117	3608	4100	4.4.90.51.01.07
00	06/01	6210	1.104	Estruturação da Rede de Serviços de Saúde – Assistência Farmacêutica 06.001.10.303.0019.1.104	818	4102	4.4.90.51.01.07

Valores disponíveis por dotação orçamentária:

- Despesa 3597: R\$ 20.756,30;
- Despesa 3602: R\$ 120.525,00;
- Despesa 3608: R\$ 22.551,00;
- Despesa 818: R\$ 48.706,98, correspondente a rendimentos de aplicação financeira da Fonte 6210 – conta corrente nº 32715-2.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias da data de assinatura.

Parágrafo Único: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando a obra não for inteiramente concluída no período fixado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento, conforme dispositivo do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante requerimento da parte interessada ou pelo contratante, instruído de provas e justificativas dos fatos supervenientes ou de força maior, ou de ofício nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: São obrigações do contratante, além das previstas no edital e projeto executivo:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- IV - aplicar a contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Como condição para o início da obra, a contratada deverá agendar reunião de partida com o fiscal do contrato, na qual estarão presentes representantes das partes, fiscal do contrato e/ou de obras, e o técnico em segurança do trabalho.

- I - A reunião será para abertura do diário de obra, e será tratado das suas especificidades, características gerais, implantação, cronogramas e etc., nesta ocasião ainda, a contratada deverá apresentar ao técnico em segurança do trabalho, todos os EPIs e EPCs necessários nos termos das normas vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do projeto e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, respondendo ainda, aos seguintes encargos:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - manter preposto para representá-lo na execução deste contrato;
- IV - instalar a placa da obra conforme modelo disponibilizado pelo fiscal do contrato;
- V - executar a obra sob a orientação e supervisão do responsável técnico apresentado na fase de habilitação da licitação, observando que a eventual substituição somente poderá ocorrer mediante prévia autorização formal do contratante;
- VI - emitir a anotação de responsabilidade técnica ou instrumento equivalente, na forma das normas vigentes, liquidar e apresentar ao fiscal do contrato;
- VII - executar a obra em estrita observância ao projeto, inclusive quanto aos prazos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- VIII - se responsabilizar pela mobilização do canteiro da obra (alocação de escritório, sanitários, luz, água, andaimes, cercas, equipamentos, ferramentas, recursos humanos e etc.);
- IX - contratar somente profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas;
- X - se responsabilizar pelo veículo, máquinas, equipamentos, ferramentas e tudo quanto for necessário para a execução da obra;
- XI - no encerramento do contrato, realizar a desmobilização do canteiro da obra, realizando demolição de estruturas provisórias, limpeza do local e recolhimento de entulhos;
- XII - cumprir a legislação vigente em matéria de segurança e medicina do trabalho, abrangendo todas as normas regulamentadoras, inclusive a NR-6 que trata dos equipamentos de proteção individual, fornecendo os equipamentos de forma gratuita e de acordo com os riscos de cada função;
- XIII - treinar seus funcionários e tornar obrigatório o uso de equipamento de proteção individual e coletivo, respondendo isoladamente, em todas as esferas, por eventuais acidentes de trabalho;
- XIV - solicitar ao contratante a presença imediata do fiscal do contrato e técnico em segurança do trabalho em caso de acidente na obra, para que seja providenciada a necessária perícia;
- XV - atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização deste instrumento ou ainda por autoridade superior;
- XVI - utilizar na obra somente materiais de primeira linha, com registro nos órgãos de controle, quando for o caso, que atendam todas as características técnicas exigidas no projeto;
- XVII - utilizar produtos, equipamentos e serviços que, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- XVIII - realizar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra;
- XIX - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização deste contrato, os componentes do objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos insumos empregados. Ainda no mesmo sentido, considerar-se-á defeituoso todo e qualquer componente que tenha sido instalado sem prévia aprovação do fiscal;
- XX - se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao contratante ou à terceiros, ficando autorizado o desconto dos pagamentos devidos ou da garantia, caso existente, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XXI - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;
- XXII - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

XXIII - se responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na execução deste contrato, bem como fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

XXIV - pagar em dia as remunerações de todos os seus funcionários envolvidos na execução deste contrato, em estrita obediência à legislação trabalhista e convenções ou acordos trabalhistas, sem nenhum vínculo ou condicionamento com os pagamentos das medições encaminhadas ao contratante;

XXV - comunicar à fiscalização deste contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique por conta da execução do objeto. Ainda no mesmo prazo, responder a todo e qualquer questionamento efetuado pela fiscalização deste instrumento;

XXVI - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, se for o caso e a qualquer tempo, ao local e aos documentos relativos à execução do objeto;

XXVII - paralisar, por determinação da fiscalização do contratante, qualquer atividade na execução do objeto que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens do contratante e/ou de terceiros;

XXVIII - promover a guarda, a manutenção e a vigilância de instalações, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste contrato;

XXIX - executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo as instalações do contratante que eventualmente fizer uso sempre limpas e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XXX - submeter previamente, por escrito, à fiscalização deste contrato, para análise e manifestação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do projeto;

XXXI - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução deste contrato;

XXXII - observar constantemente todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e dos servidores do contratante, de maneira que as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho retem inteiramente atendidas;

XXXIII - manter no local da execução do objeto, sob os cuidados de seu preposto, o diário da obra para anotações e registros pertinentes. É da competência da contratada registrar no diário da obra todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, cabendo a fiscalização deste contrato confirmar ou retificar o registro.

§ 1º Se a contratada, em qualquer fase da obra, considerar necessário a modificação do projeto, deverá requerer suas alterações em tempo hábil, não se justificando o abandono das atividades por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

§ 2º A contratada não se eximirá da responsabilidade quanto a negligência ou descumprimento de todas as normas que disciplinam sobre a medicina e segurança do trabalho.

XXXIV - a responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

§ 1º Se a contratada, em qualquer fase da obra, considerar necessário a modificação do projeto, deverá requerer suas alterações em tempo hábil, não se justificando o abandono das atividades por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna.

§ 2º A contratada não se eximirá da responsabilidade quanto a negligência ou descumprimento de todas as normas que disciplinam sobre a medicina e segurança do trabalho.

XXXV – deverá adquirir produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A contratada não poderá subcontratar o contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do contratante.

Parágrafo Segundo: A subcontratação parcial do objeto será permitida até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

I - Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital.

II - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

III - Se a contratada subcontratar o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro: É vedada a subcontratação total do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIÇÕES, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

A medição ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro, parte integrante do projeto e deste contrato e será resumida ao boletim de medição.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro: Após análise do boletim e vistoria na obra, o gestor e fiscal do contrato, decidirá sobre o recebimento provisório da parcela executada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com o projeto.

Parágrafo Segundo: O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, se estiver em desacordo com as especificações constantes no projeto, devendo ser corrigido imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Terceiro: Após aceitação do objeto, a contratada deverá emitir a nota fiscal.

Parágrafo Quarto: Por ocasião da conclusão do objeto, desmobilização do canteiro e limpeza do local, a contratada deverá solicitar o termo de recebimento provisório da obra.

I - O termo de recebimento provisório da obra somente será lavrado se o objeto estiver concluído, aceito e medido, ou ainda, carecendo de diminutos ajustes que possam ser facilmente corrigidos, a critério do contratante, do contrário, será lavrado o termo de rejeição, especificando as razões do ato.

Parágrafo Quinto: Após 90 (noventa) dias da data do termo de recebimento provisório, e apresentação da certidão negativa de regularidade da obra (CNO) perante a Receita Federal, e conseqüentemente, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, a contratada deverá solicitar a emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

Parágrafo Sexto: O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Nota Fiscal

Parágrafo Sétimo: A nota fiscal deverá ser emitida em favor do órgão que constar na nota de empenho.

Parágrafo Oitavo: Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal além dos dados bancários para pagamento, da referência à licitação, contrato, requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

I – Deverá ser observada a Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências;

II - Deverá ser observado o disposto no Decreto nº 8235 de 04 de setembro de 2023, o qual adota a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Coronel Vivida/PR;

III - Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de “outras informações”;

IV - Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados descartando-se a fundamentação legal no campo de “outras informações” da nota fiscal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Liquidação

Parágrafo Nono: Para liquidação, a contratada deverá encaminhar junto com a nota fiscal, a seguinte documentação:

- I - boletim de medição emitido pelo Divisão de Estudos e Projetos;
- II - termo de recebimento;
- III - nota fiscal;
- IV - prova de regularidade com Previdência Social - INSS;
- V - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- VI - Cadastro Nacional de Obras (CNO), no caso da primeira medição;
- VII - CND do CNO, no caso da última medição.

a) A não apresentação da CND do CNO, permite ao contratante realizar o pagamento da parcela, com retenção do percentual de 30% até a entrega da certidão, desde que a contratada forneça instrumento legal, dando poderes ao contratante para consulta à certidão, e autorizando a regularização das pendências com o valor retido, caso não seja regularizado em até 6 (seis) meses após o pagamento da última parcela.

Parágrafo Décimo: Recebido os documentos exigidos no § 9º em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal e documentos, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

Parágrafo Décimo Segundo: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento, porém estará condicionado ao repasse dos recursos e autorização da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Décimo Terceiro: No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

Parágrafo Décimo Quarto: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Parágrafo Décimo Quinto: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS e IRRF, previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco previamente estabelecida, poderá ser reestabelecido o equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo Segundo: Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: Caso haja alteração imprevisível no custo que prejudique a execução do objeto pela Contratada, cabe a mesma requerer e demonstrar documentalmente a necessidade de equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo Quarto: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, ou através da Plataforma 1Doc pelo link: <https://1doc.com.br/>.

Parágrafo Quinto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios necessários.

Parágrafo Sexto: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, serão respondidos pela administração em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços contratados poderão sofrer reajustes, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação do orçamento (23/07/2026), até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Parágrafo Segundo: Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis a contratada, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

Parágrafo Quarto: Se a contratada antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição.

Parágrafo Quinto: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no Contrato poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal no 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pela contratada.

Parágrafo Sétimo: Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data de apresentação do orçamento.

Parágrafo Oitavo: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Nono: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de Termo Aditivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá prestar garantia para a execução do presente contrato, correspondente a 5% do valor inicial do presente contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, observando o disposto no art. 97, I da lei 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Quinto: Será exigida garantia adicional do vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o § 5º, Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no parágrafo primeiro as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do parágrafo primeiro, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do parágrafo primeiro, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo Quarto: A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto: Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo Sexto: Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sétimo: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Segundo: O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo Décimo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Quarto: Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do Decreto Municipal nº 8.266/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Segundo: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para tal.

Parágrafo Terceiro: Quando a não conclusão referida no parágrafo segundo decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Quarto: O Contrato se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Quinto: O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Sexto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a contratada.

Parágrafo Sétimo: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Oitavo: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NULIDADE

As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos Arts. 147 ao 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Caberá a gestão do contrato à Sra. JAIANA KEVILIN GUBERT da Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização do contrato caberá a servidora ADRIELI BRUSTOLIN GREGOLON, Engenheira Civil da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, os quais realizarão o acompanhamento da execução do objeto, informando ao gestor todas as ocorrências. A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços efetivamente executados e em conformidade com o cronograma.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Quarto: Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

Parágrafo Quinto: A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo Sexto: Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

Parágrafo Sétimo: A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

Parágrafo Oitavo: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

Parágrafo Nono: A parte controversa deverá ser objeto de análise e discussão pelas partes contratantes e, solucionada a controvérsia, a parcela correspondente será liberada no prazo previsto contratualmente.

Parágrafo Décimo: Enquanto não solucionada a controvérsia objeto dos itens 6.9 e 6.10, o pagamento, pelo CONTRATANTE, de valores referentes à eventual execução de etapas subsequentes do cronograma físico-financeiro, ficará sobrestado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Décimo Primeiro: O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

Parágrafo Décimo Segundo: A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade da contratada, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis a contratada.

Parágrafo Décimo Terceiro: Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

Parágrafo Décimo Quarto: Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

Parágrafo Décimo Quinto: Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

Parágrafo Décimo Sexto: A Administração Municipal poderá adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar a Contratada em casos de omissão, problemas na execução ou alterações indevidas no projeto executivo sem prévia anuência técnica.

Parágrafo Décimo Sétimo: A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Décimo Oitavo: A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Décimo Nono: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Vigésimo: A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Vigésimo Segundo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo Quarto: Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Vigésimo Quinto: A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Vigésimo Sexto: Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com a CONTRATADA serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, para todos os fins de direito.

Coronel Vivida, de de 2026.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026

**ORÇAMENTO BÁSICO EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(documento obrigatório)**

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026

**MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
(documento obrigatório)**

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026

**MODELO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI
(documento obrigatório)**

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026

PROJETO EXECUTIVO

**Obs: Os anexos VI, VII e VIII se encontram disponíveis em arquivo zipado junto ao edital
(PROJETO EXECUTIVO – ANEXO IX)**

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026
MENOR PREÇO – AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA PARA A AMPLIAÇÃO/REFORMA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E INSUMOS E FARMÁCIA BAIXADA conforme especificações constantes em projeto. Recebimento dos documentos de habilitação e das propostas: das 08h do dia 29/09/2026 às 08h do dia 14/10/2026. Início da sessão: às 09h do dia 14/10/2026. Local: www.bnc.org.br. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 212.539,28. Prazo de execução: 180 dias. Os procedimentos para acesso à Concorrência estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvvida.pr.gov.br / www.bnc.org.br / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações: 0800 046 0102. Coronel Vívda, 25 de setembro de 2026. Maira Soares, Agente de Contratação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5DB-436A-5101-03B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIRA SOARES (CPF 085.XXX.XXX-08) em 25/09/2026 11:11:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/D5DB-436A-5101-03B0>